



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE

DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.129, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

DECRETOS

DECRETO N.º 335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina a inscrição, a atualização e o cancelamento do registro cadastral de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Prefeitura de Limoeiro do Norte-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe concedem a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal de 1988 e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a possibilidade dos Municípios editarem normas específicas sobre licitações e contratos;

DECRETA:

Art. 1.º. A inscrição das pessoas físicas ou jurídicas em registro cadastral de fornecedores, a sua alteração ou cancelamento, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte serão processadas pela Comissão de Licitações e Pregões, na forma da Lei Nacional n.º 8.666/93, alterada e consolidada e obedecerá ao disposto neste regulamento.

Art. 2.º. O registro cadastral de fornecedor terá vigência de um ano contado de sua expedição.

§1º. Vencido o prazo determinado no caput deverá o fornecedor providenciar a atualização de seu cadastro.

§2º. Atendidos os requisitos para cadastramento ou atualização, ao fornecedor será entregue o respectivo Certificado de Registro Cadastral - CRC, renovável sempre que atualizarem o registro.

Art. 3.º. O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Comissão responsável a proceder, no mínimo anualmente, através de publicação no Diário Oficial do Município, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 4.º. As unidades gestoras da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte poderão se utilizar de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que autorizado por ato próprio.

Art. 5.º. Ao requerer inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências deste Decreto.

Art. 6.º. São requisitos exigidos dos fornecedores para fins de cadastramento os documentos constantes do Anexo 1 deste Decreto.

§ 1º. Os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura de Limoeiro do Norte, no Setor de Cadastro, preencher o formulário padrão fornecido pela Comissão permanente de Cadastro, com todos os dados necessários à realização do cadastro e apresentar os documentos constantes neste regulamento.

§2º. A Comissão disporá do prazo de 03 (três) dias para processar e julgar a solicitação de cadastro apresentada contados na forma do artigo 110 da Lei

Federal N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Art. 7.º. Os inscritos serão classificados por categorias segundo a atividade principal de seu CNAE constante do CNPJ, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação apresentada.

Art. 8.º. A atuação do fornecedor quanto à execução dos contratos e no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 9.º. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências legais, deste regulamento, ou que sofrer penalidade em razão de inadimplência, de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade.

Art. 10. Os editais de licitações poderão prever a substituição no todo ou parte da documentação exigida para habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral — CRC expedido pela Prefeitura.

§ 1º. Na hipótese de substituição dos documentos de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte, será assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

§2º. Os documentos constantes no CRC deverão encontrar-se dentro do prazo de validade e atender às disposições do edital.

Art. 11. O Secretário de Finanças, Orçamentos e Planejamento poderá expedir Portaria específica visando disciplinar os casos omissos.

Art. 12. A Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte poderá realizar vistoria nas dependências da empresa, lavrando-se o respectivo laudo de visita, o qual integrará para todos os fins o cadastro da empresa junto ao Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 10 de dezembro de 2021.

José Maria Lucena,
Prefeito

ANEXO I

1. PARA PESSOAS JURÍDICAS

1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (inclusive todos os aditivos, quando não consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;



José Maria Lucena,
Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Governo (SEGOV).

José Almar Santiago de Almeida,
Secretário Municipal de Finanças,
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Captação de Recursos
Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos
Humanos e Patrimoniais (SECARF).

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo (SEINFRA).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Desportos e Juventude
(SESPORT).

Jorge Alan Pinheiro Guimarães,
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

Éderson Cleyton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos
e Meio Ambiente (SEMAE).

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Projetos
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

Maria de Fátima Maia,
Procuradora Geral do Município (PGM).

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte
End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará
Fone: (88) 2142-0880
Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- e) Documento de Identificação Civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas no caso de pessoa física e de todos os sócios da empresa, quando estes forem pessoas naturais. Quando os sócios se tratarem de pessoas jurídicas, deverá ser apresentada toda a documentação constante nesse inciso, acompanhada do documento tratado na alínea a, do inciso II deste artigo.

1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual para fornecedores cuja atividade econômica incida o ICMS, ou municipal, para fornecedores cuja atividade econômica incida o 155. relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível,
- c) Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive as contribuições sociais;
- d) Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município;
- f) Prova de Regularidade Fiscal, quanto à situação junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa - CNDT.

1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência 1 concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente e acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.

1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de Registro ou inscrição no órgão competente, quando se tratar de atividade econômica regulamentada por lei.

1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na lei n.º 9,854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO IV) constante dos Anexos deste edital;
 - b) Alvará de Funcionamento.
- #### 2. PARA PESSOAS FÍSICAS

2.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Cópia autenticada do documento de identidade do proponente;
- b) Cópia autenticada do comprovante de endereço do proponente.

2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- e) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943.

2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão de negativa de execução patrimonial expedida no domicílio do proponente.

2.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de inscrição na entidade profissional competente, quando se tratar de atividade econômica regulamentada por lei.

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Heraldo de Holanda Guimarães,
Presidente.

George Eric Coelho Vieira e Silva,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

Valdemir Bessa Salgado,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

José Valdir da Silva,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)